



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 091/2008

Lapa, 13 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 014/2008 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários e dá outras providências.

Ademais, solicito que referido Projeto seja apreciado em caráter de urgência, conforme preconizado pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

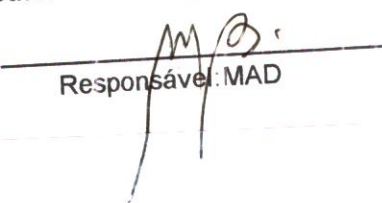
Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 240 / 2008
Data: 25/03/2008 - 11:23


Responsável: MAD



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários públicos municipais, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Serão disponibilizados 04 (quatro) funcionários à entidade citada no artigo anterior, sendo 02 (dois) atendentes infantis, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora.

Art. 3º - Os funcionários ficarão diretamente subordinados ao Poder Executivo Municipal, conservando todos os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos ou empregos.

§ 1º. Tais funcionários deverão cumprir o regime de trabalho equivalente ao previsto para cada cargo, conforme previsto no Anexo IV da Lei 1773, de 31 de março de 2004, e, Anexo II da Lei 1405, de 30 de junho de 1998, laborados efetivamente durante o horário de funcionamento do prédio da Associação.

§ 2º. O treinamento dos funcionários para desempenho de funções, bem como todo o material de trabalho indispensável à execução dos trabalhos será fornecido pela Associação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei que propõe a cessão de funcionários públicos municipais para a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", a fim de que exerçam suas atividades junto ao "Lar e Educandário São Vicente de Paulo".

Como é sabido, referida associação, Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, há vários anos se presta a atender a comunidade lapiana no atendimento de crianças, adolescentes e idosos, carentes de recursos financeiros, que ali são acolhidos, desempenhando desta forma relevante papel na sociedade.

Assim sendo, considerando a natureza da atividade desenvolvida pela Associação junto ao Lar e Educandário, somado às inúmeras dificuldades encontradas para manutenção da execução de seus projetos, dado aos seus poucos recursos, é que a Administração Pública Municipal propõe a aprovação do presente projeto.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 11/2008

Lapa/PR, 31 de Março de 2008.

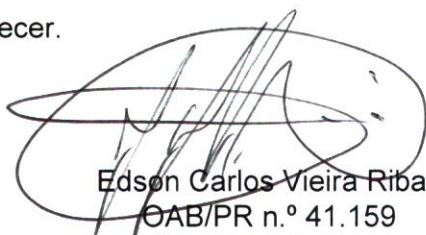
Ref.: Anteprojeto de Lei nº 14/2008.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 14/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, cuja pactuação importará na disponibilização de 04 (quatro) funcionários com os objetivos de atender as necessidades da instituição, sendo 02 (dois) atendentes infantis, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora.

Da análise do Anteprojeto, verificou-se que não foram anexados ao presente as Certidões Negativas de Débitos, e ainda, não consta em seu texto, o prazo de validade do Convênio a ser firmado.

Para tanto, esta Assessoria solicita seja oficiado ao Poder Executivo para as devidas adequações.

É o parecer.


Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 019/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 014/08

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para cessão de funcionários e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº. 014, de 13 de março de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para cessão de funcionários.

Pela justificativa apresentada e anexada ao Projeto, o Executivo demonstra que a referida associação, entidade de caráter social, sem fins lucrativos, há vários anos se presta a atender a comunidade lapiana no atendimento de crianças, adolescentes e idosos, carentes de recursos financeiros, desempenhando desta forma relevante papel na sociedade. Sustenta também o Executivo, que considerando a natureza da atividade desenvolvida pela associação junto ao Lar e Educandário, somado às inúmeras dificuldades encontradas para manutenção da execução de seus projetos, é que propõe o presente Projeto.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (grifou-se)

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da velhice.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos.

Da mesma forma, a instituição também se encontra em regularidade fiscal com o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas), o que foi solicitado ao Executivo através do Ofício nº 149/2008 e respondido pelo Ofício 159/2008.

O convênio a ser celebrado terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

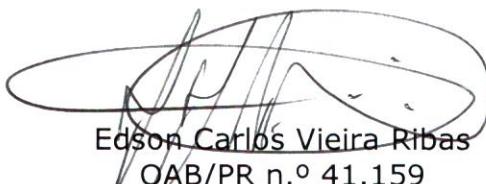
(...)

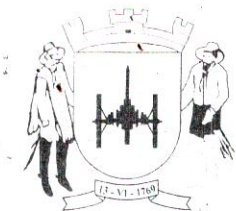
XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses dos idosos, o presente Projeto de Lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de Abril de 2008.


Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 159/2008

Lapa, 10 de abril de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 149/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 321 / 2008

Data: 11/04/2008 - 15:54

Senhor Presidente:

Responsável: MAD

Venho por meio deste, respeitosamente, dar atendimento ao solicitado no Ofício 149/2008, referente a remessa de Certidão Negativa de Débito da "Associação das Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo", bem como, informação acerca da vigência de pretenso convênio.

Para tanto, solicito a substituição do Projeto de Lei nº 14/2008, indicando que foi procedida a alteração de seu artigo 4º, incluindo prazo de vigência do convênio, seguindo em anexo o novo documento com a devida alteração.

Ademais, também seguem em anexo as certidões negativas de débitos de referida Associação, cumprindo com a solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

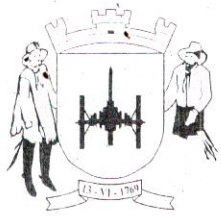
Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*A Sec. Geral
PI Devidas providencias
Em 14/04/08*



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários públicos municipais, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Serão disponibilizados 04 (quatro) funcionários à entidade citada no artigo anterior, sendo 02 (dois) atendentes infantis, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora.

Art. 3º - Os funcionários ficarão diretamente subordinados ao Poder Executivo Municipal, conservando todos os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos ou empregos.

§ 1º. Tais funcionários deverão cumprir o regime de trabalho equivalente ao previsto para cada cargo, conforme previsto no Anexo IV da Lei 1773, de 31 de março de 2004, e, Anexo II da Lei 1405, de 30 de junho de 1998, laborados efetivamente durante o horário de funcionamento do prédio da Associação.

§ 2º. O treinamento dos funcionários para desempenho de funções, bem como todo o material de trabalho indispensável à execução dos trabalhos será fornecido pela Associação.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por expresso interesse das partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

10
10

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 014662008-14001090

Nome: ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CAR.DO LAR E EDUC.S.VIC.PAULO
CNPJ: 78.474.509/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 05/03/2008.

Válida até 01/09/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78474509/0001-63
Razão Social: ASSOC DAMAS CARID LAR EDUC S VIC PAULO
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 1229 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

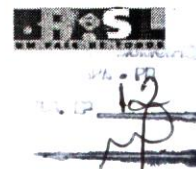
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2008 a 01/05/2008

Certificação Número: 2008040213060779512126

Informação obtida em 10/04/2008, às 15:39:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDARIO SAO VICENTE DE PAULO.
CNPJ: 78.474.509/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:11:38 do dia 09/11/2007 <hora e data de Brasília>.

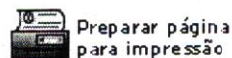
Válida até 07/05/2008.

Código de controle da certidão: **9363.F822.40EF.57CB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº014/2008

Autor: Executivo Municipal.

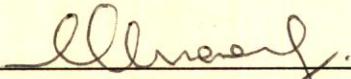
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29/ abril. /2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº014/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 29/04/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 25/04/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014/2008

PARECER:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A "ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO", PARA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca-se referendar o Projeto de Lei nº 014/2008 protocolado sob o nº 240/2008, o qual tem por objeto autorização para o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para cessão de funcionários e dá outras oportunidades.

O Poder Executivo Municipal, tem através desta autorização para firmar Convênio com Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, cuja pactuação importará na disponibilização de 04 (quatro) funcionários com os objetivos de atender as necessidades da instituição, sendo 02 (dois) atendentes infantins, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora.





COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 27 de abril de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº014/2008

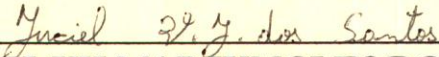
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a “Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo”, para cessão de funcionários e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 25 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº014/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a “Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo”, para cessão de funcionários e dá outras providências

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 25 / 04 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 25 / 04 / 2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2008



JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
19
17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A "ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO", PARA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 25 DE ABRIL DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Marco Antônio Bortoleto
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

PROJETO DE LEI Nº 027/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a “Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo”, para cessão de funcionários e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

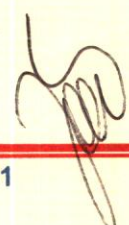
APROVA

Art. 1 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a “Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo”, para cessão de funcionários públicos municipais, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Serão disponibilizados 04 (quatro) funcionários à entidade citada no artigo anterior, sendo 02 (dois) atendentes infantis, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora.

Art. 3º - Os funcionários ficarão diretamente subordinados ao Poder Executivo Municipal, conservando todos os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos ou empregos.

§ 1º. Tais funcionários deverão cumprir o regime de trabalho equivalente ao previsto para cada cargo, conforme previsto no Anexo IV da Lei 1773, de 31 de março de 2004, e, Anexo II da Lei 1405, de 30 de junho de 1998, laborados efetivamente durante o horário de funcionamento do prédio da Associação.

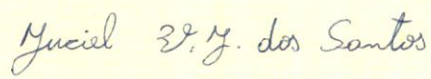


§ 2º. O treinamento dos funcionários para desempenho de funções, bem como todo o material de trabalho indispensável à execução dos trabalhos será fornecido pela Associação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

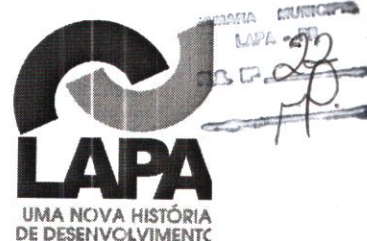
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2173, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo", para cessão de funcionários públicos municipais, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Serão disponibilizados 04 (quatro) funcionários à entidade citada no artigo anterior, sendo 02 (dois) atendentes infantis, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora.

Art. 3º - Os funcionários ficarão diretamente subordinados ao Poder Executivo Municipal, conservando todos os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos ou empregos.

§ 1º. Tais funcionários deverão cumprir o regime de trabalho equivalente ao previsto para cada cargo, conforme previsto no Anexo IV da Lei 1773, de 31 de março de 2004, e, Anexo II da Lei 1405, de 30 de junho de 1998, laborados efetivamente durante o horário de funcionamento do prédio da Associação.

§ 2º. O treinamento dos funcionários para desempenho de funções, bem como todo o material de trabalho indispensável à execução dos trabalhos será fornecido pela Associação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal